## Lei de Reunificação



Em 20 de Dezembro de 1999, Macau regressou à Pátria e foi estabelecida a Região Administrativa Especial de Macau. É um evento de grande valor simbólico para a história da República Popular da China. A Região Administrativa Especial de Macau, estabelecida depois da Reunificação, é uma região administrativa da República Popular da China que goza de um alto grau de autonomia e fica directamente subordinada ao Governo Popular Central.

Sendo a primeira lei feita pela Assembleia Legislativa da RAEM, a Lei de Reunificação (Lei n.º 1/1999) definiu como é que as leis previamente vigentes transitaram para ser leis da RAEM, bem como determinou a matéria de continuidade no âmbito da Administração Pública, dos actos administrativos, dos órgãos judiciais e do património.

### Órgãos judiciais

Nos termos da Lei de Reunificação, os tribunais e o Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau exercem independentemente a função judicial e as funções atribuídas por lei, sendo livres de qualquer interferência.

#### Direitos e créditos

O património pertencente ao território de Macau antes da Reunificação foi transferido para a RAEM mediante procedimentos adequados, competindo ao Governo da RAEM a respectiva gestão e disposição nos termos da lei. Todas as quantias devidas ao território de Macau (incluindo impostos, multas, etc.) passaram automaticamente a ser devidas à RAEM, sem dependência de qualquer formalidade.

法務局 Direcção dos Serviços d Assuntos de Justica

### Disposições sobre a legislação previamente vigente

- Nos termos da Lei Básica e da Lei de reunificação, as leis, os decretos-leis, os regulamentos administrativos e demais actos normativos previamente vigentes em Macau continuaram a vigorar depois da Reunificação, desde que não contrariassem a Lei Básica.
- A legislação previamente vigente em Macau, que foi aplicada como legislação da RAEM, deveria sofrer as necessárias alterações, a fim de se conformar com o estatuto de Macau após a reassunção do exercício da soberania pela República Popular da China e com as disposições relevantes da Lei Básica.
- No Anexo I da Lei de Reunificação está enumerado o conjunto da legislação previamente vigente em Macau que não foi adoptada como legislação da Região Administrativa Especial de Macau por contrariar a Lei Básica. A seguir vamos apresentar dois exemplos:
  - Lei n.º 5/90/M. Tendo previsto que, ao pessoal proveniente de sistemas de ensino de língua veicular chinesa era exigido o conhecimento da língua portuguesa para efeitos de concurso a lugares da função pública, esta lei contrariava o disposto da Lei Básica no sentido de que tanto o chinês como o português são línguas oficiais.
  - Decreto-Lei n.º 20/99/M. Este Decreto-Lei contrariava o facto de que a soberania da RAEM pertence à República Popular da China e o disposto na Lei Básica em que se atribuiu aos tribunais da RAEM o poder judicial independente.

- No Anexo II da Lei de Reunificação estão enumeradas as leis e decretos-leis previamente vigentes em Macau que contrariavam a Lei Básica. Está simultaneamente previsto que, enquanto não for elaborada nova legislação, pode a Região Administrativa Especial de Macau tratar as questões neles reguladas de acordo com os princípios contidos na Lei Básica, tendo por referência as práticas anteriores. Um exemplo é:
  - Decreto-Lei n.º 19/99/M. De acordo com a Lei Básica, os residentes de Macau abrangem os residentes permanentes e os residentes não permanentes. Uma vez que no antigo Bilhete de Identidade de Residente de Macau não se distinguia entre o residente permanente e o residente não permanente, este Decreto-Lei não foi adoptado como legislação da RAEM por contrariar a Lei Básica.
- No Anexo III da Lei de Reunificação estão enumeradas as normas legais previamente vigentes em Macau que contrariavam a Lei Básica e não foram adoptadas como legislação da Região Administrativa Especial de Macau. Um exemplo é:
- Os artigos da Lei n.º 6/80/M, que aprova a Lei de Terras, relativos à venda de terrenos e ao direito à obtenção de licença especial para ocupação ou utilização por pessoas colectivas portuguesas de direito público com capacidade de gozo do direito de propriedade sobre imóveis.

# SAJ/DDJ 081

### Interpretação das expressões e designações constantes da legislação previamente vigente

- O preâmbulo e a parte com assinaturas da legislação previamente vigente antes da Reunificação não foram ressalvados, não fazendo parte integrante da legislação da RAEM.
- Sempre que a legislação previamente vigente em Macau contivesse disposições relativas a assuntos externos da RAEM que não estivessem em conformidade com as leis nacionais aplicáveis à RAEM, deu-se prevalência a estas últimas, devendo a primeira conformar-se com os direitos e as obrigações que o Governo Popular Central goze ou assuma a nível internacional.
- As normas legais que concedessem a Portugal tratamento preferencial não foram mantidas, salvo as de reciprocidade entre Macau e Portugal.
- As normas da legislação previamente vigente que atribuíssem valor jurídico superior à língua portuguesa em detrimento da língua chinesa passaram a dever ser interpretadas como ambas as línguas chinesa e portuguesa serem oficiais.
- A legislação portuguesa previamente vigente em Macau, incluindo a elaborada por órgãos de soberania de Portugal exclusivamente para Macau, deixou de vigorar.



### Princípios de substituição

As expressões constantes de legislação previamente vigente em Macau, quando adoptadas na lei da RAEM, devem ser interpretadas assim:

### Referências na legislação previamente vigente

Portugal, Estado Português, Governo Português, República, Presidente da República, Governo da República, Ministros do Governo, etc.

Tribunais do foro de Macau
Tribunal de Competência Genérica
Tribunal Administrativo
Tribunal Superior de Justiça
Ministério Público
Governador, Governador de Macau
Tribunal de Contas
Alto Comissariado Contra a Corrupção e
a Ilegalidade Administrativa

República Popular da China, China, Estado, etc.

China Continental, Taiwan, Hong Kong e Macau, quando surjam isoladas ou conjuntamente

Países estrangeiros, outros países

Indivíduos estrangeiros

### Interpretação após a Reunificação

China, Governo Central ou outros órgãos competentes do Estado (quando apareçam em normas que versem sobre assuntos que, de acordo com o estatuído na Lei Básica, sejam da competência das autoridades centrais ou sejam relativas às relações entre estas e a Região Administrativa Especial de Macau), ou, ainda, Governo da Região Administrativa Especial de Macau (noutros casos)

Tribunais da Região Administrativa Especial de Macau
Tribunal Judicial de Base
Tribunal Administrativo
Tribunal de Segunda Instância

Ministério Público

Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau Comissariado da Auditoria

Comissariado Contra a Corrupção

República Popular da China, incluindo Taiwan, Hong Kong e Macau

Partes integrantes da República Popular da China

Qualquer país ou território fora da República Popular da China (casos gerais), ou qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau (se tal resultar do conteúdo das respectivas leis ou normas)

> Qualquer indivíduo que não seja cidadão da República Popular da China



Website da DSAJ: www.dsaj.gov.mo
Portal Jurídico de Macau: www.macaolaw.gov.mo